



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2020

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Pitanga – FUNREBOM.

Parágrafo único. O FUNREBOM tem por objetivos promover recursos para:

- I - reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
- II - aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração, aquisição de gênero alimentício e manutenção.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

- I - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Pitanga;
- II - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- III - quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - O juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;
- V - de créditos consignados no orçamento;
- VI - saldo financeiro existente e o superavit financeiro e arrecadações vinculadas na fonte de recurso 515 – FUNREBOM.

Art. 3º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor com sete membros, que terá a seguinte composição:

- I - o Prefeito, que o presidirá;
- II - o Oficial Comandante do Grupamento do Corpo de Bombeiros em Pitanga, que ocupará a Vice-Presidência;
- III - o Secretário Municipal de Administração;
- IV - o Secretário Municipal de Fazenda;
- V - o Secretário Municipal da Cidade;
- VI - um representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Segurança. Parágrafo único. O membro designado pelo Poder Legislativo não poderá ser vereador.

Art. 4º O FUNREBOM possui contabilidade centralizada e o controle e movimentação dos recursos financeiros será realizado:

- I - pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- II - pelo Secretário Municipal de Administração;
- III - por um Contador designado pelo Prefeito;
- IV - por um Controlador Interno.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	57/2021
Data	08/02/2021
às	11 horas 29 minutos.
Regiane Belato	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



§ 1º O Controlador Interno e o Contador serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

§ 2º Os agentes públicos a que se refere o caput deste artigo contarão com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Pública.

Art. 5º O Orçamento do FUNREBOM, evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º A movimentação dos recursos do fundo será realizada em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do FUNREBOM será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os bens adquiridos com os recursos do FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar e incorporado ao patrimônio do Município.

§ 1º Excepcionalmente, desde que presentes requisitos de interesse público e urgência, poderão ser utilizados recursos do FUNREBOM para custeio de atividades emergenciais da Defesa Civil do Município de Pitanga.

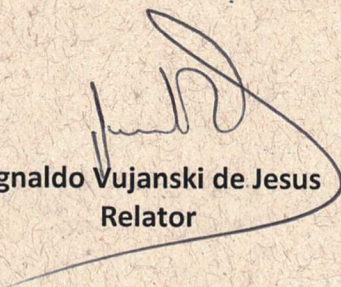
§ 2º A utilização dos recursos para a finalidade descrita no § 1º será precedida de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cópia do requerimento a que se refere o § 2º deverá ser encaminhada ao comando local do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Lei nº 2.325, de 27 de agosto de 2020.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.


Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

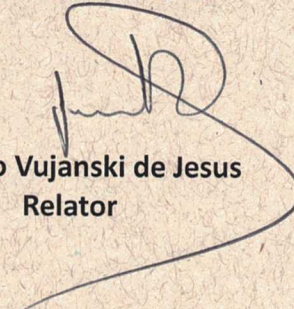
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

Faz-se necessária a apresentação de substitutivo para correção de redação e adequar o texto à técnica legislativa.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2021.


Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator